

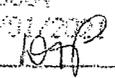
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

07 Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030304

Data/Hora: 27/01/2021 11:20:56

Responsável: 

PARECER Nº 002/21

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o valor do piso salarial básico dos servidores públicos municipais a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 e altera a Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa estabelecer o valor do piso salarial básico dos servidores públicos municipais a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 e alterar a Tabela I do Anexo III da LC 058/2005.

A propositura estabelece a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais, alterando para R\$ 1.101,95 (um mil cento e um reais e noventa e cinco centavos), uma majoração em 4,84% no valor da referência salarial básica dos servidores públicos municipais, em face do valor do novo salário-mínimo nacional, que foi fixado pelo Governo Federal a partir de 1º de janeiro de 2021.

Considerando tal medida, a referência salarial básica dos servidores públicos municipais passa a vigorar sob o número 36 (trinta e seis), conforme consta do Anexo Único do projeto.

Neste sentido, o presente projeto tão somente faz adequação dos servidores classificados nessa referência em razão da vedação legal de se pagar abaixo do salário-mínimo vigente, que é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), medida esta que se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

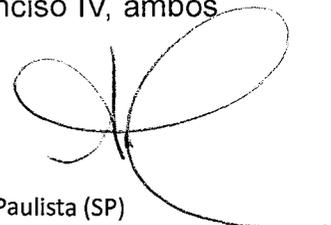
Conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

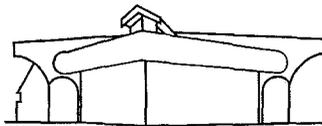
A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 239, §1º, alínea "b" e 53, §1º, inciso IV, ambos do Regimento Interno.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br





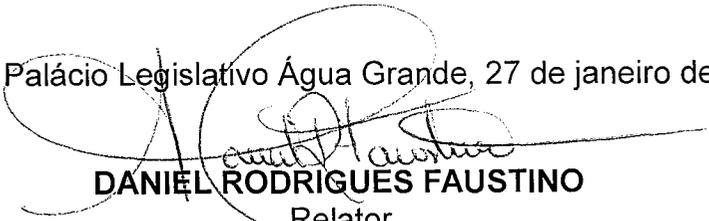
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais, o art. 4º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 001/2021, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de janeiro de 2021.


DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator